

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Modernização do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova (AHIN)
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea c) do ponto 1 do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii), alínea b), n.º 4 do artigo 1º
Localização (freguesia e concelho)	Ladoeiro, Idanha a Nova e Alcafozes, Zebreira e Segura no concelho de Idanha-a-Nova; Malpica do Tejo, Escalos de Baixo e Mata no concelho de Castelo Branco
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	O projeto intersesta: – Marginalmente a ZPE Tejo Internacional, Erges e Pônsul (PTZPE0042); – Marginalmente a IBA do Tejo Internacional (PT013); – A Reserva da Biosfera Tejo/Tajo Internacional
Proponente	ARBI - ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIÁRIOS DE IDANHA-A-NOVA
Entidade Licenciadora	DGADR e DGEG
Autoridade de AIA (AAIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. – CCDR Centro, I. P.

Descrição sumária do projeto	O AHIN moderniza e reorganiza o sistema transporte, armazenamento e distribuição de água para rega, associado à barragem Marechal Carmona. Trata-se de um projeto de reconversão profunda do sistema hidroagrícola, passando de um modelo antigo e pouco eficiente para um sistema moderno, pressurizado, automatizado e energeticamente otimizado, garantindo a sustentabilidade do regadio em Idanha-a-Nova a médio e longo prazo. O sistema existente apresenta elevadas perdas de água, uma eficiência reduzida (40–50%) e possui infraestruturas já antigas (com várias décadas). A modernização surge assim, como necessária para melhorar o desempenho e a viabilidade agrícola da região. O projeto inclui uma transformação estrutural do sistema de rega: • Substituição de canais a céu aberto por condutas enterradas sob pressão - Consiste na substituição do sistema tradicional de canais abertos por condutas fechadas, reduzindo perdas de água por infiltração e evaporação e permitindo uma distribuição mais eficiente e controlada; • Construção de cerca de 150 km de redes de rega - Prevê-se a instalação de uma extensa rede de tubagens que assegura a distribuição da água aos diferentes blocos agrícolas, garantindo maior cobertura, uniformidade e flexibilidade no fornecimento; • Criação e reabilitação de reservatórios para regularização da água - Os reservatórios
-------------------------------------	--

	permitem armazenar água e equilibrar a diferença entre captação e consumo, assegurando disponibilidade contínua. O fornecimento de água dos vários blocos de rega decorre a partir das seguintes origens de água: ○ Reservatório do Canal Condutor Geral (CCG) - Elemento central que regula os caudais do sistema e abastece os restantes blocos. A jusante deste ponto, o CCG e todos os seus distribuidores serão desativados no final da obra de modernização; ○ Campina Alto - reservatório elevado que abastece o bloco da Campina Alto, e recebe água bombada a partir da estação elevatória (EE) localizada a jusante do reservatório do CCG (alimentada por uma Central Fotovoltaica (CF) dedicada); ○ Aravil - reservatório elevado que abastece o bloco de Aravil, e recebe água bombada a partir da EE localizada a jusante do reservatório do CCG; ○ Requalificação do reservatório do Ladoeiro - Aproveita um reservatório existente, melhorando a sua capacidade e funcionamento; • Instalação de estações elevatórias modernas e automatizadas - São instalados sistemas de bombagem que permitem elevar a água para zonas mais altas, com funcionamento automático e maior eficiência energética e operacional; • Implementação de sistemas de automação e telegestão - Inclui tecnologias que permitem monitorizar e controlar o sistema de rega em tempo real, otimizando o uso da água e facilitando a gestão à distância; • Instalação de centrais fotovoltaicas para autoconsumo energético - Integra produção de energia solar para alimentar as infraestruturas do projeto (como estações elevatórias), reduzindo custos energéticos e aumentando a sustentabilidade ambiental. O novo sistema será estruturado em quatro blocos de rega principais: • Campina Baixo - com uma área beneficiada de 3 444,5 ha, abastecido em baixa pressão, tem origem no reservatório do CCG, beneficiando, graviticamente, as áreas mais baixas da Campina. O bloco foi subdividido em duas partes: Campina Baixo Norte e Campina Baixo Sul, respetivamente com 2 152,8 ha e 1 291,7 ha; • Campina Alto - com uma área beneficiada de 1 444,8 ha, abastecido em baixa pressão, tem origem no reservatório da Campina Alto que, por sua vez, é abastecido a partir da EE localizada a jusante do reservatório do CCG, beneficiando as áreas a cotas mais altas da Campina; • Ladoeiro - com uma área beneficiada de 1 087,0 ha, abastecido em alta pressão, tem origem no reservatório do Ladoeiro, a partir da EE do Ladoeiro (alimentada por uma CF dedicada) localizada a jusante deste reservatório; • Aravil - com uma área beneficiada de 2 464,2 ha abastecida em baixa pressão, tem origem no reservatório do Aravil que, por sua vez, é abastecido a partir da EE localizada a jusante do reservatório do CCG. Os blocos serão abastecidos por reservatórios e estações elevatórias, com funcionamento otimizado e maior flexibilidade operacional. Com a modernização, prevê-se assim a: • Redução significativa de perdas de água; • Aumento da eficiência global para cerca de 70% ou mais; • Melhoria da fiabilidade e do controlo do sistema; • Possibilidade de rega “a pedido”, mais adaptada às necessidades agrícolas; • Maior sustentabilidade económica e ambiental da atividade agrícola.
Síntese do procedimento	Na sequência da distribuição do pedido na plataforma SILiAmb, em 27.11.2025, a CCDRC, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes das seguintes entidades: CCDRC, APA, LNEG, ICNF, Património Cultural, DGADR, ULS de Castelo

	Branco e ANEPC. Foi ainda solicitada nomeação à Agência para o Clima (ApC) e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), respetivamente ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º (Alterações Climáticas), e ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9º do RJAIA (questões do projeto), não tendo sido nomeados os respetivos representantes. No âmbito da apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, o Proponente apresentou o projeto e respetivo EIA à CA, no dia 15.12.2025, a que se seguiu reunião da CA. Na sequência da reunião, a CA entendeu ser necessário solicitar elementos adicionais. Por se tratar de um pedido integrado, o Pedido de Elementos Único (PEU) foi colocado na plataforma SILiAmb a 18.12.2025, e foi fixado prazo para resposta até dia 16.03.2026. A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida no SILiAmb a 13.03.2026. Tendo a CA considerado que foi dada resposta a todos os pontos do PEA, foi emitida a Conformidade do EIA a 23.03.2026 De seguida, e de acordo com o fixado no artigo 15º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 30.03.2026 e 12.05.2026. Para elaboração do parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda: – Os documentos disponibilizados pelo proponente, nomeadamente: Projeto; Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos técnicos; Resumo Não Técnico (RNT) e resposta ao PEU; – Relatório da Consulta Pública; – A visita ao local do projeto, realizada no dia 22.04.2026: – Os pareceres externos.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Junta de Freguesia do Ladoeiro, União de Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes, Câmara Municipal de Castelo Branco, Junta de Freguesia de Malpica do Tejo, União de freguesias de Escalos de Baixo e Mata, Junta de Freguesia de Zebreira e Segura, Infraestruturas de Portugal, REN – Redes Energéticas Nacionais, E-Redes. Destas entidades, responderam a Junta de Freguesia do Ladoeiro, a União de Freguesias de Idanha e Alcafozes, a Infraestruturas de Portugal e a REN. - A Junta de Freguesia do Ladoeiro, de forma global, entendeu o projeto como sendo muito positivo para a população da freguesia. Emitiu parecer referindo que este projeto é de grande importância uma vez que se trata <i>“da beneficiação de uma infraestrutura essencial para o tecido produtivo e social nesta localidade no interior de Portugal”</i>. Refere ainda que se esperam benefícios consideráveis para a exploração agrícola, quer doméstica, quer de produção, sendo este projeto essencial para a população daquela localidade. No seu parecer foram ainda levantadas algumas questões quanto ao transporte individual e avulso de água até aos prédios individuais, ao faseamento da obra, divulgação e atendimento público, etc. - A União de Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes emitiu parecer referindo que <i>“o projeto reveste interesse público, atendendo ao seu contributo para a modernização e eficiência do regadio”</i>. No seu parecer, refere ainda que <i>“da análise efetuada ao Estudo de Impacte Ambiental disponibilizado, não resultam objeções ao prosseguimento do mesmo”</i>. - A Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável à pretensão, contudo condicionou o projeto a que de acordo com o estatuído no art.º 2.º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado e anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a que previamente a qualquer início de obra, o promotor venha junto da Infraestruturas de Portugal, S.A., solicitar a necessária licença / autorização / parecer para execução de trabalhos dentro de área da sua jurisdição rodoviária, nos termos conjugados do art.º 41.º e 42.º do EERRN. A Infraestruturas de Portugal referiu ainda que se encontra a desenvolver em fase de estudo prévio o projeto “IC31- Castelo Branco /Monfortinho – Lanço Proença-a-Velha /Monfortinho. - A REN informou que a área de estudo do projeto em análise não interfere com nenhuma infraestrutura da RNTG e RNT, tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento.	
--	--	--

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que decorreu durante 30 dias úteis, de 30.03.2026 a 12.05.2026. Durante o período da Consulta Pública (CP), foram recebidas oito participações. Essas participações foram classificadas pelos participantes na CP como participações de “Discordância” (5), “Geral” (2) e “Sugestão” (1). Nas participações de Discordância: - há referência aos impactes que o projeto terá na fauna (morcegos) e flora existentes e há a referência a medidas de minimização e a um plano de monitorização. - são referidas as medidas de mitigação e de planos monitorização indispensáveis à sustentabilidade do projeto. - são levantadas questões antigas que continuam por ser resolvidas com este projeto, nomeadamente considerações acerca dos custos do projeto e da sua repercussão sobre os seus beneficiários, ou em relação à área considerada, distinção entre “área beneficiada” e “área beneficiada ajustada”. - são referidos os critérios pouco claros e a falta de transparência nomeadamente no que se refere à definição do perímetro final de rega, inclusão e/ou exclusão de parcelas, localização de bocas de rega, eventuais permutas de terrenos, consideração do histórico real de utilização de água, etc. - são referidas as infraestruturas existentes no âmbito do projeto e os riscos ambientais associados aquando da sua desativação. - são referidas as novas invenções que nos próximos anos serão do conhecimento geral e que permitem que não sejam usadas estas fontes de energia. Nas participações de tipologia Geral: - é referida a perda de água por canais que não estão em boas condições. - é referido a necessidade de acautelar a nidificação do abutre-preto Na participação de tipologia Sugestão: - há referência à falta de medidas de compensação de quercíneas bem como um plano de manutenção e monitorização - há referencia à necessidade de inspeção e limpeza periódica para controlo de espécies invasoras. As participações da CP foram ponderadas na análise realizada no âmbito de cada fator ambiental.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<u>Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT CENTRO)</u> Recentemente foi aprovado pela RCM n.º 57/2026, de 23.03.2026 o Programa Regional de Ordenamento do Território Centro (PROT-Centro). Este Programa na sua Opção Estratégica SN4 - Fortalecer o setor florestal identifica e refere “Gerir de forma eficiente e sustentável o regadio e os recursos hídricos”, considerando-se o alinhamento do projeto com aquela Opção Estratégica. <u>Plano de Ordenamento da Albufeira de Idanha (POAI)</u> Encontra-se em vigor o Plano de Ordenamento da Albufeira de Idanha, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros 170/2008 (D.R. 227, I Série de 21.11.2008) que abrange a albufeira de Idanha e respetiva faixa de proteção, de onde provém a água de rega utilizada no Aproveitamento Hidroagrícola. A área de estudo não intersesta a albufeira de Idanha nem a respetiva faixa de proteção, pelo que não se prevê quaisquer afetações aos objetivos do citado Plano. Segundo refere o EIA, com a implementação deste Projeto, manter-se-á o atual regime de utilização da água da albufeira de Idanha pelo AHIN, para fins de rega. <u>Planos Diretores Municipais (PDM)</u>

O projeto localiza-se na Região Centro, e abrange maioritariamente território do município de Idanha-a-Nova e, residualmente, território do Município de Castelo Branco.

Concelho de Idanha-a-Nova

Neste concelho encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros 43/94 (D.R. 140, I-B, de 20.06.1994), alterada pela Declaração 28/2001 (D.R. 21, II-S, de 25.01.2001) – 1.ª Alteração Regime Simplificado ao Regulamento, e pela Declaração 4/2004 (D.R. 6, II-S, de 08.01.2004) – 2.ª Alteração Regime Simplificado ao Regulamento, e pelo Aviso 908/2023 (D.R. 10, 2.ª Série, de 13.01.2023) - 3ª alteração Regime Simplificado ao Regulamento.

De acordo com a “Planta de Ordenamento” a área do projeto abrange a classe de solo rural nas categorias “Espaços Agrícolas – áreas agrícolas de produção”, “outros espaços de uso ou aptidão agrícola”, “Espaços agroflorestais” e marginalmente “espaços urbanos”.

De acordo com o Art.º 22º do Regulamento do PDM, nos “espaços agrícolas de produção”, submetidos ao regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), a sua utilização está sujeita ao cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJ-RAN).

O Art.º 23º relativamente aos “outros espaços de uso ou aptidão agrícola” refere que constituem espaços não integrados na RAN, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização os efetivam ou potenciam para possíveis usos agrícolas, podendo a Câmara Municipal autorizar edificações destinadas a diferentes finalidades, dentre as quais se destacam os usos auxiliares da agricultura e outras edificações de reconhecido interesse público. Dada a tipologia de projeto, considera-se que estes espaços não apresentam nenhum condicionalismo à sua realização.

O Art.º 29º relativo aos “espaços agroflorestais”, define que são espaços que tendo vocação predominantemente florestal deverão ser ordenados em termos de uso múltiplo, admitindo usos agrícolas, pastoris e agroflorestais tradicionais, ou ser objeto de medidas de reconversão agrária. Esta categoria de espaço não apresenta condicionalismos à realização do projeto, uma vez que não define usos interditos que conflituem com o mesmo.

O EIA indica que não existem infraestruturas em Espaços Urbanos, pelo que não se apresenta nenhum condicionalismo à realização do projeto.

Relativamente à instalação das Centrais Fotovoltaicas previstas no EIA na categoria de “espaços agroflorestais”, e pese embora sejam infraestruturas afetas ao funcionamento das Estações Elevatórias (EE) previstas no projeto, são construções autónomas e complementares do AHIN.

Tendo em conta a antiguidade do PDM de Idanha-a-Nova, verifica-se que o seu Regulamento não admite especificamente a instalação de unidades de produção de energias renováveis.

Porém, a 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova (Aviso 908/2023, D.R. 10, 2.ª Série, de 13.01.2023), aprovou uma alteração ao art.º 25 do Regulamento do PDM que se prende com a edificabilidade nos Espaços Florestais, onde vem admitir a *“Instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas”*.

O regime de edificabilidade dos “espaços agroflorestais” é idêntico ao regime geral de edificabilidade dos “espaços florestais”. Será assim necessário a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova reconhecer que a instalação no seu território das duas Centrais Solares (Campina e Aravil, e Ladoeiro) se conforma com a condicionante atrás referida, ou seja não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local.

Concelho de Castelo Branco

Neste concelho encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, tendo sido alvo de 8 alterações e 2 suspensões. A Declaração n.º 22/2017, procede à 8.ª alteração ao PDM de Castelo Branco, correspondendo à versão

atual, tendo sido posteriormente suspenso pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com a “Planta de Ordenamento” do PDM de Castelo Branco, a área do projeto abrange a classe de solo rural na categoria “*espaços agrícolas submetidos ao regime da RAN*”, e ainda de forma muito residual nas categorias de “*espaços agrícolas ou agropastoris*” e “*espaços florestais ou silvo-pastoris*”.

O Art.º 54º do Regulamento do PDM de Castelo Branco, que define os “*espaços agrícolas submetidos ao regime da RAN*”, considera integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), todas as áreas designadas como tal na Planta de Ordenamento.

O Art.º 55º impõe um conjunto de condicionamentos à construção nestes espaços, os quais não têm aplicabilidade ao presente caso. Assim, nesta categoria de espaço, aplica-se as disposições relativas ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Relativamente aos “*espaços agrícolas ou agro-pastoris*”, o Art.º 56º do Regulamento do PDM define que estes espaços constituem áreas não integradas na RAN, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas.

Quanto aos “*espaços florestais ou silvo-pastoris*”, o Art.º 58º do Regulamento do PDM, define que são espaços que apresentam maior aptidão para uma utilização mais intensiva e de melhor aproveitamento de produtos florestais e silvo-pastoris.

Os pontos 1 dos Art.º 57º e 59º definem um conjunto de condicionalismos à edificabilidade e usos nestes espaços, respetivamente nos “*espaços agrícolas ou agro-pastoris*” e nos “*espaços florestais ou silvopastoris*”, sendo que o ponto 2 dos mesmos artigos excetua desses condicionalismos, entre outros usos, a instalação de infraestruturas de iniciativa da administração central ou local desde que não existam alternativas de localização.

De acordo com o EIA, as categorias de espaço que ocorrem no município de Castelo Branco são apenas intercetadas pela rede e pelos blocos de rega. No entanto constata-se que a rede de rega apenas se implanta na categoria de “*espaços agrícolas submetidos ao regime da RAN*”.

A rede de rega é a única que se classifica como infraestrutura, sendo que os blocos não configuram uma edificação ou infraestrutura, estando por isso, isentos dos condicionalismos atrás referidos.

Por outro lado, tratando-se da Modernização de um Aproveitamento Hidroagrícola existente, e respetivas infraestruturas, considera-se cumprida a condição da não existência de alternativa de localização.

Assim, e uma vez que se trata de um projeto de Modernização de infraestruturas existentes, que tem por base uma finalidade agrícola, considera-se que as categorias de espaço abrangidas quer pelo PDM de Idanha-a-Nova, quer pelo PDM de Castelo Branco não apresentam condicionalismos que impeçam a realização do projeto, o qual se reveste de interesse público, atendendo ao seu contributo para a modernização e eficiência do regadio existente.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Segundo a Carta da REN aprovada para o concelho de Idanha-a-Nova através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/95 de 7 de novembro, com a 1.ª alteração aprovada pelo Despacho 8321/2017, de 22 de setembro, verifica-se que a área em estudo abrange parcialmente REN nas tipologias, “*cursos de água respetivos leitos e margens*”, “*zonas ameaçadas pelas cheias*” e “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, conforme Anexo IV do RJREN. As infraestruturas lineares do projeto, nomeadamente rede de rega interceta “*cursos de água respetivos leitos e margens*”, “*zonas ameaçadas pelas cheias*” e “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”.

De acordo com a Carta da REN aprovada para o concelho de Castelo Branco através da

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/97, de 02 de julho, a área em estudo abrange parcialmente REN nas tipologias “*cursos de água respetivos leitos e margens*” e “*zonas ameaçadas pelas cheias*”, conforme Anexo IV do RJREN. Verifica-se que globalmente todas as componentes de projeto intersejam áreas de REN, com exceção para o Reservatório de Campina Alto e o Reservatório do Ladoeiro. A Central Fotovoltaica de Campina e Aravil e a Central Fotovoltaica do Ladoeiro, também não se implantam em áreas da REN.

É referida uma interferência pontual da rede de rega com a tipologia “*albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, com os respetivos leitos, margens e faixas de proteção*”. No entanto, da análise do EIA, não foi possível identificar qualquer sobreposição dos elementos do projeto, nomeadamente a rede de rega, com esta tipologia de REN.

Assim, considera-se que o total de área de REN afetada por alguns dos elementos do projeto é de cerca de 122 ha.

Tratando-se de uma intervenção parcialmente abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), a pretensão terá de ser enquadrada nas disposições do Regime Jurídico da REN (RJREN) publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo necessário avaliar se as ações pretendidas constam do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação atual e se colocam em causa as funções das respetivas tipologias, nos termos do Anexo I deste diploma, bem como se observam os requisitos previstos no Anexo I à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

De acordo com o Anexo II do citado diploma, as ações pretendidas estão identificadas como “*ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN*”.

Assim, a ação de construção da rede de rega enquadra-se na alínea d) (*infraestruturas de abastecimento de água (...) incluindo estações elevatórias (...) reservatórios e ...*) do Item II – Infraestruturas, estando sujeita Comunicação Prévia, desde que cumpra o requisito da alínea d) do Item II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Considera-se que as medidas preconizadas evidenciam o cumprimento da subalínea i) daquela alínea, sendo que a subalínea ii) não é aplicável ao caso.

No entanto, a presença de blocos de rega pode colocar em causa as funções da tipologia “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, nomeadamente a preservação do recurso solo, devendo ser privilegiado o método de rega gota-a-gota.

Por outro lado, no caso dos “*cursos de água e respetivos leitos e margens*”, a implantação do Reservatório do CCG e da Estação Elevatória, dos acessos aos reservatórios e das áreas de circulação e de estacionamento, não é enquadrável no regime de compatibilidade do RJREN, pelo que a sua localização deve ser reajustada de modo a não interferir com esta tipologia REN.

A abertura de caminhos que ocupam 0,63 ha de áreas de REN, nas tipologias “*cursos de água respetivos leitos e margens*”, “*zonas ameaçadas pelas cheias*” e “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”, tem enquadramento na alínea e) (*abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal*) do Item III – Setor agrícola e florestal, sujeita a Comunicação Prévia, desde que cumpra os requisitos da alínea e) do Item III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou seja, a pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: i) A largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m; ii) Seja utilizado o pavimento permeável ou semipermeável; iii) Seja respeitada a drenagem natural do terreno. Verifica-se que alguns dos acessos a construir, que se sobrepõem a áreas da REN, possuem faixa de rodagem com largura de 4 m revestido a betuminoso e bermas de 0,50 m, pelo que não cumprem o requisito da subalínea ii) da alínea e) do Item III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, uma vez que utilizam pavimento impermeável.

Relativamente às passagens hidráulicas a executar em REN, na tipologia “*cursos de água respetivos leitos e margens*”, estas são enquadráveis na alínea t) (*pequenas pontes e pontões ...*) do Item II do Anexo II do RJREN, sujeita a Comunicação Prévia, desde que cumpra os requisitos da alínea t) do Item III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou seja: i) Seja

demonstrado, pelo comunicante, que o projeto da intervenção minimiza a ocupação de área de REN e as operações de aterro e escavação; ii) Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas; iii) Nos leitos dos cursos de água a pretensão pode ser admitida se não constituir ou contiver elementos que funcionem como obstáculo à livre circulação das águas, e desde que a secção cumpra as dimensões necessárias para o escoamento de uma cheia com o período de retorno de 100 anos, excecionando-se as ações temporárias necessárias à realização das obras.

É apresentado no RS um conjunto de medidas justificativas e de minimização que visam demonstrar que as funções das áreas de REN intercetadas pelo projeto não são afetadas, nomeadamente:

- nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, uma vez que o objetivo central do projeto é aumentar significativamente a eficiência do sistema de transporte e distribuição de água para rega, garantindo uma gestão sustentável do recurso hídrico, este contribui para reduzir perdas de água, encharcamentos e escoamento superficial, diminuindo assim o risco de erosão. Desta forma a presença dos blocos de rega não coloca em causa as funções desta tipologia de REN. As condutas também não interferem com as funções desta tipologia de REN, isto por se tratar de infraestruturas lineares enterradas.
- no caso dos cursos de água e respetivos leitos e margens, as intervenções propostas respeitam as faixas de proteção legalmente definidas, não estando prevista a ocupação, aterro ou alteração dos leitos e margens, sendo que as infraestruturas de projeto serão instaladas de forma a não comprometer a integridade ecológica dos cursos de água, mantendo a sua função de drenagem, conectividade ecológica e proteção de habitats ribeirinhos. Os Blocos de Rega, a rede de rega e os acessos (sendo infraestruturas lineares) também não têm influência nas funções desta tipologia de REN.
- nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, as infraestruturas de projeto não interferem com a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis nem com a qualidade da água, uma vez que se trata de infraestruturas pontuais, não geradoras de poluentes e com um impacto insignificante face à dimensão que ocupam, quando comparadas com a dimensão total das tipologias REN que intersejam. A rede de rega e os acessos não incapacitam a infiltração de águas pluviais no solo, nem contribuem para o aumento do escoamento e erosão superficial. A presença dos blocos de rega também não configura um problema para a REN, isto porque, o objetivo central do projeto é aumentar significativamente a eficiência do sistema de transporte e distribuição de água para rega, conduzindo a uma gestão mais racional da água, o que reduz pressões sobre os aquíferos, não estando prevista a impermeabilização destas áreas nem práticas que impeçam a infiltração natural da água, assegurando a manutenção da função de recarga dos aquíferos.
- nas zonas ameaçadas por cheias, a rede de rega não põe em causa a segurança de pessoas e bens, e não influencia as condições de infiltração e retenção hídricas, a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos, nem a manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos. Os Blocos de Rega também não têm influência nas funções desta tipologia de REN.

Assim, no âmbito do RJREN e pese embora o referido quanto aos caminhos de acesso, à presença de áreas regadas em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e à implantação do reservatório do CCG e da estação elevatória, dos acessos aos reservatórios e das áreas de circulação e de estacionamento, na tipologia “cursos de água respetivos leitos e margens”, as ações estariam em condições de merecer a aceitação da Comunicação Prévia, desde que o pavimento a utilizar nos citados caminhos a construir, seja permeável ou semipermeável, o método de rega naquelas áreas seja preferencialmente, o de gota-a-gota, e a localização daquelas infraestruturas atrás referidas seja ajustada.

De acordo com o RJREN, quando a pretensão está sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental em fase de projeto de execução, o que é o caso, a pronúncia favorável expressa ou tácita da CCDR Centro no âmbito desses procedimentos, dispensa a Comunicação

Prévia, conforme previsto no n.º 7 do seu Art.º 24.º. (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro). No entanto terá de ser garantido a não impermeabilização dos novos caminhos a construir em Reserva Ecológica Nacional, podendo ser utilizados pavimentos semipermeáveis, com vista a dar cumprimento ao requisito da subalínea ii) da alínea e) do Item III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A área em estudo abrange áreas da RAN, estando assim sujeita ao Regime Jurídico desta restrição de utilidade pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação. Neste sentido, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da RAN do Centro (ERRANC).

As infraestruturas de Projeto que interferem com a RAN são as seguintes:

- Central Fotovoltaica do Ladoeiro
- Reservatório de Ladoeiro (Estação Elevatória de Ladoeiro)
- Reservatório Canal Condutor Geral
- Estação Elevatória do Canal Condutor Geral
- Câmara Canal Condutor Geral

Adicionalmente, refere-se que os acessos que intersejam a RAN, são os acessos para:

- O Reservatório;
- a Estação Elevatória;
- a Câmara Canal Condutor Geral;
- o Canal Condutor Geral;
- o reservatório de Campina (parte do acesso).

No que diz respeito ao acesso ao Reservatório e Estação Elevatória de Ladoeiro, a intervenção nesta infraestrutura irá constituir numa beneficiação do acesso existente.

Infraestruturas do Projeto com Exceção da CSF do Ladoeiro:

Foram apresentadas as interseções das componentes de projeto com a Reserva Agrícola Nacional, para tal, considerou-se:

- área de estudo;
- área dos Blocos de Rega;
- área de implantação das Infraestruturas;
- envolvente de 10 m às condutas de rega;
- envolvente de 10 m aos acessos.

O proponente refere que no caso do Projeto do Reservatório de Ladoeiro, que inclui a respetiva estação elevatória, para o cálculo da área que interfere com a RAN, não foi contabilizada a área de implantação do reservatório existente, tendo sido apenas contabilizada a área que está prevista ocupar à sua volta, nomeadamente a estação elevatória e as estruturas associadas.

No total estas infraestruturas irão ocupar cerca de 7 ha de áreas da RAN.

No âmbito deste procedimento de AIA e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2023, de 10 de fevereiro, (SIMPLEX) que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, o proponente entregou os elementos necessários para a instrução de um processo na ERRANC para emissão de parecer vinculativo para a utilização de solos RAN para outros fins, ao abrigo da a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março em vigor, devendo ser cumprido o estabelecido no o Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril no seu Artigo 2.º, Regulamentação da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

Para este processo a ERRANC deliberou emitir parecer favorável, ao abrigo da Alínea a) do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, no âmbito do projeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA_2025_0044_050505) e na sequência da análise dos elementos adicionais e da cartografia relativa à condicionante RAN, considera-se que a pretensão de

modernização do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova - implantação de infraestruturas para transporte, armazenamento e distribuição de água e respetivos acessos, com cumprimento dos requisitos específicos do Artigo 2.º (n.ºs 3 e 4) do Anexo I, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Central Solar Fotovoltaica (UPAC):

No que se refere à Central Fotovoltaica do Ladoeiro, a área de interseção das infraestruturas da Central Solar Fotovoltaica (CSF) do Ladoeiro com a Reserva Agrícola Nacional. é de 1,3 ha.

Tendo em atenção que a CSF (UPAC) do Ladoeiro é uma infraestrutura fundamental do Aproveitamento Hidroagrícola da Idanha Nova, a utilização não agrícola dos solos RAN, enquadra-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN: *“Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis”*.

No entanto de acordo com o artigo 50º do DL n.º 15/2022, de 14 de janeiro - Sistema elétrico Nacional – no âmbito das avaliações de impacto ambiental, que quando a instalação de centros electroprodutores, UNIDADES PRODUTORAS PARA AUTO CONSUMO (UPAC) ou instalações de armazenamento abranja áreas integradas na reserva agrícola nacional (RAN) ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, o pedido a dirigir às entidades regionais da RAN é acompanhado, para comprovação dos objetivos estabelecidos no artigo 4º do referido decreto-lei, de projeto de desenvolvimento agrícola que demonstre a compatibilidade entre a instalação pretendida e o aproveitamento do solo para atividades agrícolas. Uma vez, que como se referiu anteriormente que esta CSF é uma UPAC que está integrada num AH onde se desenvolve este projeto de desenvolvimento agrícola, tendo sido demonstrada no presente procedimento de AIA a compatibilidade entre a instalação pretendida e o aproveitamento do solo para atividades agrícolas.

A central fotovoltaica do Ladoeiro destina-se a alimentar diretamente a Estação Elevatória do Ladoeiro, sendo uma infraestrutura funcionalmente associada ao funcionamento da Estação Elevatória do Ladoeiro. Assim, a sua instalação localizou-se próximo à Estação Elevatória, o que permitiu reduzir o comprimento das ligações elétricas, minimizar perdas de energia no transporte e evitar a necessidade de implantação de novas infraestruturas elétricas extensivas no território.

As áreas disponíveis nas imediações da Estação Elevatória são integralmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), não se encontrando nas proximidades áreas não condicionadas pela RAN que permitissem a instalação da central.

A realocação da CSF do Ladoeiro para áreas não condicionadas pela RAN implicaria um maior afastamento da infraestrutura a abastecer com energia, o que implicaria o aumento da extensão das ligações elétricas, o que conduziria a maiores perdas energéticas e à necessidade de se proceder a novas intervenções no território. Tal solução levaria a uma maior ocupação de solo e a um maior impacto territorial, não representando, portanto, uma alternativa técnica ou ambientalmente mais favorável.

Assim, considerando a relação funcional direta entre a central fotovoltaica e a Estação Elevatória, bem como a maior distância das alternativas viáveis fora da RAN da infraestrutura, conclui-se que a solução proposta com ocupação de áreas de RAN, constitui a opção tecnicamente e ambientalmente mais equilibrada para a implementação do projeto.

No âmbito deste procedimento de AIA e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2023, de 10 de fevereiro, (SIMPLEX), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, o proponente entregou os elementos necessários para a instrução de um processo na ERRANC para emissão de parecer vinculativo para a utilização de solos RAN para outros fins, ao abrigo da d) do n.º 1 do Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março em vigor, devendo ser cumprido o estabelecido no o Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril no seu Artigo 5º, Regulamentação da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

Para este processo a ERRANC deliberou: Emitir parecer favorável, ao abrigo da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, no âmbito do projeto de Avaliação de Impacte Ambiental, modernização do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova - instalação da Central Fotovoltaica (CSF), do Ladoeiro e respetivos acessos, por dar cumprimento aos requisitos específicos do Artigo 5.º (n.ºs 1 e 2), do Anexo I, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Outras condicionantes

De acordo com as Plantas de Condicionantes dos PDMs, para além das já referidas restrições de utilidade pública REN e RAN, ocorrem ainda traçados aéreos de linhas elétricas, diversas infraestruturas rodoviárias, designadamente Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais. É ainda identificada a presença de nove Marcos Geodésicos.

São salvaguardadas as servidões administrativas existentes, a todas estas condicionantes.

É ainda identificada a presença de exemplares isolados de sobreiro e azinheira e ainda olival. Em termos de perigosidade de incêndio florestal, a área em estudo é abrangida por áreas classificadas de “*Muito Baixa*” e “*Baixa*” perigosidade, abrangendo ainda, em menor escala, áreas cujo nível de perigosidade se enquadra nas classes “*Média*”, “*Alta*” e “*Muito Alta*”.

Áreas Classificadas e RN2000

A área em estudo intersesta marginalmente a ZPE (ZPE0042 – Tejo Internacional, Erges e Ponsul), encontrando-se, na sua totalidade, na Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo Tajo Internacional (mais concretamente na zona de transição da Reserva da Biosfera Tejo).

Arranque de Olival

Cerca de 984 ha, correspondem a parcelas monoculturas de olival, explorados quer de forma tradicional (onde não são administrados suplementos de água às plantas), quer de forma intensiva, onde é implementado o regadio. Localizam-se quase exclusivamente na zona envolvente à povoação do Ladoeiro, predominando os olivais tradicionais.

Verifica-se a interseção de alguns elementos do Projeto com áreas de olival, pelo que, para a sua implementação haverá a necessidade de proceder ao corte ou arranque de oliveiras, que ocorrerá exclusivamente no âmbito da abertura de valas para a instalação das condutas.

Assim, foram identificadas cerca de 1253 oliveiras que poderão vir a ser arrancadas uma vez que intersetem as faixas de trabalho para a instalação das condutas. Contudo é referido que este valor corresponde a uma estimativa conservadora associada às faixas de trabalho consideradas em projeto. Em fase de obra poderá verificar-se alguma redução do número efetivo de árvores a abater, designadamente através da otimização da ocupação temporária da faixa de trabalho, nomeadamente na zona destinada ao depósito de terras escavadas, podendo assim evitar-se a afetação de algumas árvores que não se encontram diretamente coincidentes com a vala.

O arranque e corte raso de oliveiras encontra-se sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, que dispõe no n.º 1º do artigo 1.º, que o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efetuado mediante prévia autorização das CCDR.

As autorizações de arranque ou de corte, nos termos do artigo 2.º, serão concedidas no caso de se verificar qualquer uma das condições listadas nas alíneas a) a l). O projeto encontra-se enquadrado na alínea j) que refere que “*Quando o arranque seja efetuado em zonas destinadas a obras de hidráulica agrícola, a vias de comunicação ou construções e empreendimentos de interesse nacional, regional e local, bem como obras de defesa do património cultural, e como tal reconhecidos pelos ministérios competentes.*”

No presente caso, a autorização prévia ao arranque será dispensada, por força do disposto na nova redação do n.º 2, introduzida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (altera a redação do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio) no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio.

	Considera-se que o projeto na sua globalidade se mostra conforme com o PDM de Idanha-a-Nova e PDM de Castelo Branco, sem prejuízo do acima referido.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto consiste na modernização do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova, sendo de realçar a oportunidade e urgência da intervenção de modernização integral das redes de cada bloco de rega, substituindo grande parte das infraestruturas atuais, construídas há mais de 80 anos, visando limitar as perdas de água, o que incrementará a disponibilidade deste recurso para outros usos. Tendo em consideração a avaliação efetuada, verifica-se o seguinte: - Os principais impactes na Geomorfologia e Geologia resultantes da implementação do projeto ocorrem sobretudo durante a fase de construção e estão associados a atividades realizadas no âmbito da construção civil, que podem interferir diretamente com as unidades litológicas e a morfologia do terreno, provocando alterações permanentes e irreversíveis. Durante a fase de exploração os impactes sobre a geologia e a geomorfologia serão muito restritos e relacionados com as atividades de manutenção. - No âmbito do descritor ambiental Solos e Uso do Solo, considera-se que os impactes nas fases de Construção, Exploração e Desativação são maioritariamente negativos, mas pouco significativos, principalmente se forem implementadas as medidas de minimização. Para além disso, foram considerados ainda como impactes positivos no solo, a redução das perdas de água e consequente redução da erosão superficial dos solos, bem como a regeneração da vegetação herbácea, nos locais do desmantelamento de parte da conduta de água antiga. - Quanto ao fator ambiental Recursos Hídricos considera-se que o projeto causará impactes negativos, pouco significativos a moderadamente significativos. No entanto, poderão vir a ser induzidos impactes positivos, significativos devido ao aumento da eficiência hídrica desde que sejam cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização. - No âmbito do fator ambiental Qualidade do Ar, considera-se que, na fase de construção, os impactes são temporários e pouco significativos, no entanto, para minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera recomenda-se proceder à adoção de boas práticas em fase de obra. E na fase de exploração, constata-se que os mesmos estão essencialmente relacionados com o tráfego e com a própria atividade agrícola, e uma vez que o tráfego esperado não é elevado e a atividade agrícola não é tipicamente pulverulenta, ainda que possa ter momentos mais críticos sobretudo quando as terras são aradas, estima-se que os impactes negativos esperados são de uma magnitude baixa, pelo que são considerados pouco significativos. - No âmbito do fator Ruido Ambiente, foram analisadas as ações que podem provocar impactes no ambiente. Durante a fase de construção, os impactes foram considerados negativos, temporários, mas pouco significativos, num contexto de um território de baixa densidade populacional e de ocupação humana dispersa. Para a fase de exploração, mesmo prevendo um aumento do tráfego associado à intensificação agrícola, os impactes sendo negativos e permanentes, assumem pouco significado. - Os principais impactes sobre a Biodiversidade e a Ecologia resultam sobretudo das ações que implicam alterações ao uso do solo e, assim, dos biótopos associados, relevando as alterações promovidas pela remoção da vegetação (e.g. desarboreização e desmatção) e intensificação agrícola. No que diz respeito à intensificação agrícola, esta terá uma expressividade reduzida, face à situação atual, dado que cerca de 80% da área a beneficiar pelo perímetro de rega já se encontra ocupada com culturas de regadio. Sobre os ecossistemas aquáticos dulçaquícolas importa sobretudo realçar a supressão da área beneficiada correspondente ao Domínio Público Hídrico ao longo do rio Ponsul e ribeira de Aravil, criando uma área adicional de proteção às referidas linhas de água. Uma maior garantia da disponibilidade de água poderá contribuir para a eliminação de eventuais captações – algumas com barreiras transversais associadas que condicionam a conectividade para fauna dulçaquícola – que existam nos cursos de água na área de estudo, embora a intensificação cultural prevista, com o subsequente incremento no uso de fertilizantes e fitofármacos, possa aumentar alguns indicadores de poluição hídrica. Contudo, os condicionalismos culturais estabelecidos para o Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova com as limitações à expansão da área de amendoal e olival deverão conter este impacto potencial do projeto.

	Ao nível das Florestas, foi analisado o arvoredo protegido afetado (Isolado/Disperso, em núcleo de relevante interesse ecológico e em povoamento), sendo este o maior impacte. Dessa forma, e uma vez que o projeto contempla o corte de arvoredo protegido, fica condicionado à obtenção da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), para posterior autorização desse corte. - No âmbito do fator Património Cultural, foi analisado o projeto, e os impactes decorrentes deste. Foram identificadas lacunas no conhecimento (lacunas históricas e lacunas do próprio EIA), sendo que dessa forma, não se pode excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante as diferentes fases do projeto, potencialmente impactantes para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo. Dessa forma, o projeto fica sujeito à imposição de condicionantes e medidas que possam minorar esses impactes. - Em relação ao fator ambiental Saúde Humana foi emitido parecer favorável ao projeto. - Em relação à análise de riscos nada houve a opor ao projeto. - No âmbito da Socioeconomia foram analisados os impactes positivos (criação de postos de trabalho, afluxo de trabalhadores à região, consumo de matéria-prima e requalificação de acessos, valor comercial das propriedades rusticas, eficiência e sustentabilidade do sistema de rega, etc.) e negativos do projeto (relacionados com a incomodidade da população resultante do fluxo de máquinas e veículos). Dessa forma considerou-se que o projeto se assume como relevante para a região. De notar ainda que, da avaliação efetuada, considerou-se que para a generalidade dos fatores ambientais, os impactes negativos resultantes das fases de construção, exploração e desativação serão pouco significativos e quase sempre reversíveis e/ou temporários. Salienta-se, porém, que os impactes negativos previstos são passíveis de minimização ou compensação através da implementação das medidas de minimização impostas e do cumprimento das condicionantes e dos Planos de Monitorização fixados, no âmbito dos vários fatores ambientais avaliados. É de realçar que com a implementação do projeto ocorrerão impactes positivos que se farão sentir maioritariamente ao nível dos aspetos socioeconómicos. Assim, face ao acima descrito, ponderados os impactes negativos e positivos e tendo em consideração que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento e implementação dos termos e condições expressos na presente DIA.
--	---

Decisão
Favorável condicionada

Condicionantes
1. Utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis nos caminhos a contruir em REN. 2. Aprovação da alternativa relativa à localização dos estaleiros bem como da calendarização dos trabalhos; 3. Submissão do pedido de alteração da titularidade do contrato de concessão materializado no TURH ARHT/0004.11/T/C.CA.S de 29 de abril de 2011, para a ARBI – Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, no âmbito do qual deverão ser consideradas todas as disposições da DIA. 4. Assegurar e demonstrar que as soluções construtivas promovem o uso eficiente da água, nomeadamente no que respeita à compatibilização da eficiência energética com a eficiência hídrica no funcionamento do aproveitamento hidroagrícola nas áreas do Bloco de Rega do Ladoeiro. Deve ser equacionado o complemento do sistema de produção de energia solar (CSF) com o de armazenamento de energia.

5. Reavaliar as soluções técnicas quanto à instalação das centrais solares mediante a apresentação de estudo de alternativas de instalação de CSF flutuantes, utilizando as estruturas artificializadas disponíveis no aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente os reservatórios, com vista ao aumento da eficiência hídrica e energética e à valorização dos recursos disponíveis, solo e água.
6. Submeter pedido de reconhecimento previsto no artigo 25.º do Regulamento do PDM junto da Câmara Municipal de Idanha-A-Nova, de forma a reconhecer que a instalação no seu território das duas Centrais Solares (Campina e Aravil, e Ladoeiro) não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local.
7. Reajustar a implantação do Reservatório do CCG e da Estação Elevatória, dos acessos aos reservatórios e das áreas de circulação e de estacionamento, para não interferir com a tipologia de REN “cursos de água e respetivos leitos e margens”.
8. Concretização das necessárias expropriações dos terrenos ou autorização expressa dos seus proprietários para a afetação de 173 exemplares isolados de arvoredos protegidos (82 por abate e 91 por afetação de raízes).
9. Apreciação após apresentação por parte do proponente, da classificação da área do Reservatório de “Campina Alto” e da afetação linear de arvoredos em povoamento (Condutas/Acessos) de acordo com as normas definidas pelo ICNF, I.P. para núcleos de relevante interesse ecológico.
10. Caso se confirme a classificação da área para núcleos de relevante interesse ecológico, deverá ser enviado pelo proponente (para DRCNF.Centro@icnf.pt) a documentação instruída nesse sentido, e que a seguir se identifica, sendo apreciada posteriormente pelo ICNF, no âmbito da instrução de processo para publicação de DIUP (Declaração de Imprescindível Utilidade Pública) por parte da tutela:
 - a. O empreendimento em causa terá de configurar exceção identificada na alínea a), do nº 2, do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio atualizado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro.
 - b. O promotor do empreendimento deve apresentar a documentação descrita no nº 3, do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio atualizado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro.
 - c. O promotor do empreendimento deverá cumprir as medidas compensatórias descritas no Artigo 8º, do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio atualizado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, devidas pelo corte de conversão. Para tal deverá apresentar projeto de compensação e respetivo plano de gestão cujo conteúdo consta em <https://www.icnf.pt/api/file/doc/ab70f673cd605b00>. Nota: anexar compromisso contratual caso os terrenos a utilizar não sejam propriedade do promotor do empreendimento e referir se os mesmos possuem condições edafoclimáticas adequadas para o efeito.
 - d. Reserva Agrícola Nacional - Anexar parecer favorável da entidade regional da RAN ou cópia do requerimento apresentado pelo interessado para o mesmo efeito, ou ainda cópia do requerimento de reconhecimento de relevante interesse público de utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro).
 - e. Reserva Ecológica Nacional - Se aplicável, anexar documento comprovativo de aceitação de comunicação prévia da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) ou cópia da comunicação do interessado para o mesmo efeito, ou ainda cópia do requerimento de reconhecimento de relevante interesse público em área da REN, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro.
 - f. Regime Hídrico - Se aplicável, anexar título de utilização de recursos hídricos, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou pela administração da região hidrográfica (ARH) respetiva, ou pedido de autorização feito pelo responsável pelo empreendimento.
 - g. Avaliação de Impacte Ambiental – Anexar DIA emitida (favorável ou favorável condicionada). Caso exista verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, juntar RECAPE aprovado pela comissão de avaliação ou da DCAPE.
 - h. Direitos sobre as árvores – Anexar despacho de expropriação por utilidade pública ou autorização expressa dos

proprietários dos terrenos.

- i. Licenciamento – Anexar documento emitido pela entidade licenciadora do projeto.

11. Adaptação do calendário de intervenções, à eventual presença de colónias importantes de morcegos, principalmente nos períodos de hibernação e maternidade.
12. Previamente à realização dos trabalhos de construção, deverá ser garantida a ausência de morcegos nos túneis, por exemplo colocando redes que impeçam a sua passagem. Estas redes só poderão ser colocadas após se garantir a exclusão dos morcegos.
13. As árvores abatidas devem permanecer no local durante 2 a 3 dias para que seja possível a fuga aos morcegos que potencialmente aí se abriguem.
14. Confirmar em campo, no ano em causa, a ocupação dos ninhos de abutre-preto situados num buffer de 2,5 km em torno da área de estudo. Obras ou movimentos de pessoal ou maquinaria pesada suscetíveis de causar ruído ou outro tipo de perturbação nestes ninhos devem acontecer aproximadamente apenas entre os meses de setembro e janeiro – ou seja, fora do período reprodutor desta espécie. As datas exatas dependem da saída dos juvenis dos locais de nidificação e dos primeiros voos dos ninhos potencialmente afetados, devendo esta informação ser sujeita a confirmação em campo. A distância aos ninhos a que as obras ou movimentos de pessoal ou maquinaria pesada pode ocorrer, ou seja, o raio de proteção aos locais de nidificação, depende dos trabalhos a realizar e está condicionado a parecer do ICNF, I.P.
15. Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto devem ser transpostas para o caderno de encargos do projeto / Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO), as medidas de minimização relativas ao património cultural, para as diversas fases do projeto.
16. Previamente à fase de construção deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes.
17. Previamente à fase de construção os resultados obtidos com recurso a LiDAR deverão ser validados no terreno antes do início da desmatção e na prospeção a realizar após a mesma, de modo a identificar eventuais ocorrências patrimoniais.
18. Previamente à fase de construção efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, de todas as áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos e acessos, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, a rede e perímetro de rega.
19. Previamente à fase de construção, os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
20. Previamente à fase de construção, deverão ser adotadas as melhores soluções técnicas visando a não afetação ou interferências com as ocorrências patrimoniais. Quando por razões técnicas do Projeto não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais ou de localização dos respetivos componentes, deverá proceder-se à salvaguarda através do registo da totalidade dos elementos patrimoniais, seus vestígios e contextos arqueológicos a afetar diretamente pela obra salientando-se:
 - a. No caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral;
 - b. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo fotográfico e levantamento integral do elemento, numa base topográfica georreferenciada, acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa;
21. Previamente à fase de construção, sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 25 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
22. Previamente a qualquer início de obra, o proponente deverá solicitar junto da Infraestruturas de Portugal, S.A., a necessária licença / autorização / parecer para execução de trabalhos dentro de área da sua jurisdição rodoviária, nos termos conjugados do art.º 41.º e 42.º do EERRN.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento:

1. Apresentar estudo de alternativas à localização dos estaleiros com análise dos impactes ambientais gerados e calendarização desde a construção à desativação dos mesmos.
2. Apresentação de solução de projeto que assegure que as soluções construtivas promovem o uso eficiente da água, nomeadamente no que respeita à compatibilização da eficiência energética com a eficiência hídrica no funcionamento do aproveitamento hidroagrícola nas áreas do Bloco de Rega do Ladoeiro. Deve ser equacionado o complemento do sistema de produção de energia solar (CSF) com o de armazenamento de energia na proposta apresentada e fundamentada a decisão sobre as opções escolhidas e sobre a solução final adotada.
3. Apresentação de estudo de alternativas de instalação de CSF flutuantes, utilizando as estruturas artificializadas disponíveis no aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente os reservatórios, com vista ao aumento da eficiência hídrica e energética e à valorização dos recursos disponíveis, solo e água. Fundamentação da decisão sobre as opções escolhidas e sobre a solução final adotada.
4. Planta de implantação do reservatório do CCG e da respetiva Estação Elevatória, incluindo as áreas de estacionamento e acessos, em que a sua localização seja ajustada de modo a não interferir com o ribeiro da Presa (tipologia CALM). Apresentar a respetiva informação geográfica.
5. Reajuste das áreas de circulação e de acesso aos reservatórios, áreas de estacionamento, reservatórios e estações elevatórias, de modo a não interferirem com os cursos de água afetos à Reserva Ecológica Nacional. Incluir informação geográfica.
6. Demonstrar que os novos acessos, provisórios e permanentes (caminhos no interior dos blocos de rega), respeitam o RJREN (a abertura de novos caminhos agrícolas apenas é permitida na margem, se em outro local não for exequível, devendo ser garantidas as funções da mesma, não havendo lugar a qualquer impermeabilização, mobilização de terras e destruição de galeria ripícola, promovendo a menor intervenção possível). Atender a que, a largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem, seja de 6 m, seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável e seja respeitada a drenagem natural do terreno. Incluir informação geográfica.
7. Apresentar o documento de verificação do artigo 4.7 da DQA, revisto e apresentar uma proposta para a redelimitação da massa de água PT05ART0011A1.

Em sede de licenciamento:

8. Apresentação da classificação da área do Reservatório de “Campina Alto” de acordo com as normas definidas pelo ICNF, I.P. para núcleos de relevante interesse ecológico.
9. Apresentar medidas de minimização específicas para as ocorrências patrimoniais não identificadas no EIA (lacunas de conhecimento), considerando a sua localização e distância para os elementos de projeto.
10. Apresentar o “Plano de conservação e reabilitação da vegetação e/ou das galerias ribeirinhas associadas ao perímetro de rega”. Este Plano deve considerar as características da vegetação e do regime hidrológico das linhas de água em presença. Para a estabilização e correção de erosão das margens e leito das linhas de água, e se considerado necessário, devem ser utilizadas técnicas de engenharia natural. A implementação deste Plano será em contínuo, nas fases de construção e de exploração, e deve ser iniciada com o início da fase de obra.
11. Dimensionamento da secção das passagens hidráulicas a implantar em cursos de água CALM, para o escoamento de uma cheia com o período de retorno de 100 anos (excetuando-se as ações temporárias necessárias à realização das obras), demonstração da inexistência de elementos que funcionem como obstáculo à livre circulação das águas, demonstração, pelo proponente, que o projeto da intervenção minimiza a ocupação de área de REN e as operações de aterro e escavação, estabelecimento de medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.
12. Planta de implantação do estaleiro de apoio à obra sobre carta militar e sobre ortofotomapa. Incluir informação geográfica (“*shapefiles*”).

13. Representação e caracterização do sistema de recolha de águas contaminadas (por óleos e lubrificantes), das estações elevatórias.

14. Esclarecimento sobre se, após a conclusão do projeto de modernização do aproveitamento hidroagrícola, está prevista a demolição de todas as infraestruturas consideradas obsoletas, e justificação das opções tomadas. Deve o Programa de Realização dos Trabalhos incluir a calendarização dessas ações.

Previamente à construção

15. Antes do início da fase de construção de cada um dos blocos de rega, o proponente deverá elaborar e submeter à Autoridade de Impacte Ambiental (AIA) um Plano de Desafetação, Desativação e Demolição de Infraestruturas Existentes, a aprovar pelas entidades competentes. Este plano terá como objetivo garantir que a remoção de troços do Canal Condutor Geral (CCG) e das demais infraestruturas a desativar. Sabendo que a construção será faseada e que deverá ser segura e ambientalmente adequada, deve assegurar a continuidade do fornecimento de água durante o período transitório e a correta gestão dos resíduos gerados.

16. Apresentar a fotointerpretação dos levantamentos da AE do projeto com recurso a tecnologia LiDAR, de modo a minimizar as lacunas de conhecimento identificadas no EIA.

17. Apresentar os resultados obtidos no decurso da prospeção arqueológica sistemática, uma vez que estes poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Medidas de minimização

Fase prévia à construção

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
2. Elaborar um PGA, constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
3. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras, azevinho espontâneo, espécies dos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, espécies do Anexo I da Convenção de Berna, espécies com estatuto de ameaça de Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável em Portugal Continental; Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património.
4. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e assegurando a estabilidade dos taludes.
5. Programar os trabalhos que envolvam intervenções em linhas de água para uma época do ano adequada, de modo que apresentem o mínimo escoamento possível.
6. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais

reclamações;

7. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra. As pargas devem ser colocadas próximo das áreas de onde foi removida a terra viva, assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e a alguma distância de linhas de água. Devem ter uma forma trapezoidal, estreitas e compridas, com 2,5 a 3 m de largura da base e 1 a 1,5 m de altura, e a parte superior ligeiramente convexa para permitir boa infiltração da água. A terra acumulada não deverá ser pisada, nem calcada, e deve ser protegida.
8. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras, azevinho espontâneo, espécies dos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, espécies do Anexo I da Convenção de Berna, espécies com estatuto de ameaça de Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável em Portugal Continental; Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património.
9. O atravessamento de linhas de água por elementos de projeto, devem ser reduzidos ao mínimo necessário e efetuados perpendicularmente às linhas de água.
10. Seguir as normas e orientações constantes do portal Invasoras: <https://invasoras.pt/>, relativamente às metodologias de controlo/erradicação.
11. Deve proceder-se, nas áreas das centrais fotovoltaicas, à sementeira de vegetação autóctone herbácea.
12. Evitar a afetação das espécies da flora RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção) pelas ações de construção das diferentes infraestruturas do projeto.
13. As árvores velhas ou mortas de maior porte e com cavidades ser mantidas, desde que não impliquem problemas fitossanitários.
14. No caso das passagens hidráulicas, há que assegurar que haja um passadiço seco, pelo menos de um dos lados, de forma a permitir a passagem mesmo quando se acumula água.
15. Sensibilizar os agricultores para a utilização controlada e devidamente sustentada de fertilizantes e pesticidas. Não devem ser utilizados fertilizantes nem pesticidas nas zonas mais sensíveis, com maior valor ecológico tais como nas margens dos cursos de água (galerias ripícolas) e em zonas de vegetação autóctone.
16. As cortinas arbóreas e arbustivas a ladear os caminhos agrícolas devem ser constituídas por espécies autóctones.
17. Assegurar uma distância mínima de proteção aos exemplares de azinheiras e sobreiros de, pelo menos, 2 vezes o raio da área de projeção da copa e num raio nunca inferior a 4 metros, onde não são permitidas operações como a mobilização do solo, ou outras que possam danificar ou mutilar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.
18. Devem os trabalhos ser realizados preferencialmente nos meses de julho a fevereiro inclusive; no caso de ser necessário executar trabalhos nos meses de março a junho inclusive, devem estes ser efetuados com a menor perturbação e o menor ruído possível.
19. Com vista a não afetar o Ribeiro da Presa deve o reservatório de regularização do Canal Condutor Geral ser ajustado por forma a ficar a pelo menos 10 metros da margem esquerda desta linha de água. Deve o *layout* revisto ser enviado para análise e parecer previamente à execução da obra.
20. Previamente à realização dos trabalhos, deverá ser garantida a ausência de morcegos nas secções em túnel do Canal Condutor Geral que tenham de ser intervencionadas ou desmanteladas, colocando, por exemplo, redes que impeçam a sua passagem. Estas redes só poderão ser colocadas após se ter garantido a exclusão dos morcegos pela instalação de barreiras de saída (exclusão).
21. Nas operações de desarboreização, quando forem abatidas árvores cujos troncos sejam identificados como potencialmente favoráveis à presença de morcegos (com presença de buracos e fendas na casca e/ou no tronco) devem os mesmos ser deixados no solo após o corte, com os orifícios livres e não tapados pelo solo ou por material vegetal, para permitir a saída de eventuais animais presentes. A extração deste material lenhoso só deverá ocorrer passado cerca de uma semana após o corte; sempre que possível devem as árvores velhas ou mortas com cavidades ser mantidas desde que não impliquem problemas fitossanitários.
22. Em relação à OP 7 – Barragem de Idanha / Quinta da Várzea:

- a. Realizar a leitura e análise de levantamento LiDAR de modo a identificar os limites desta OP;
 - b. Realizar prospeção geofísica ao longo do traçado da conduta e respetivo corredor de afetação, de forma a detetar remotamente potenciais vestígios no setor provável de localização dos achados romanos da fase de construção do AHIN.
 - c. Definir medidas de proteção/minimização adicionais, em função dos resultados obtidos.
23. Potenciar a contratação da mão de obra local, sempre que necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais;

Fase de construção

24. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
25. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
26. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
27. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
28. Remoção prévia do solo arável das áreas sujeitas a escavação, implementação de estaleiros e áreas de depósito temporário de terras, e consequente armazenamento em pargas para posterior reutilização na recuperação de áreas afetadas pela Empreitada.
29. Proceder, nas áreas das centrais fotovoltaicas, à sementeira de vegetação autóctone, sendo que nas áreas ocupadas por módulos fotovoltaicos, as espécies devem ser compatíveis com o ensombramento.
30. Sempre que possível e adequado, deverá ser dada preferência a sistemas de rega localizada, designadamente gota-a-gota, em detrimento de sistemas suscetíveis de originar maiores volumes de escorrência superficial, como sejam os canhões de rega ou rampas pivotantes com aspersores de levada pluviometria, contribuindo para a minimização de fenómenos de erosão hídrica.
31. A rega por canhão deve ser sempre evitada, e a utilização de rampas pivotantes deverá ser adequadamente ajustada às condições de declive e de solo, o, devendo ser evitada, em regra, em áreas com declive igual ou superior a 10%, de forma a prevenir fenómenos erosivos, escorrência superficial e perdas de solo
32. A cobertura do solo sob os painéis fotovoltaicos, e especialmente entre linhas de painéis, deve obrigatoriamente ser revestida com vegetação que minimize o “efeito de beiral” causado pela linha dos painéis, contrariando os efeitos erosivos da queda de água repetida sobre a mesma linha no solo.
33. Nas áreas das centrais fotovoltaicas, assegurar que o controlo de crescimento das herbáceas e arbustivas autóctones seja feito através do corte (privilegiar a utilização de corta-mato), sem recurso à mobilização superficial do solo que provoque o arranque das plantas.
34. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra. Em períodos especialmente secos, e por forma a evitar a dispersão de poeiras, deverá proceder-se à lavagem e/ou humedecimento dos acessos envolventes, quando utilizados pelos veículos afetos à obra.
35. Sempre que se verificar um atravessamento de linhas de água por elementos de projeto, dever-se-á minimizar o tempo de interrupção da circulação da água.
36. Minimizar alterações no caudal dos cursos de água, evitando alterações na sua qualidade, como excesso de turbidez.
37. A movimentação de máquinas no leito das linhas de água deverá ser efetuada segundo o princípio da afetação mínima do escoamento natural, do leito de cheia, das margens e da vegetação ripícola. O atravessamento das linhas de água pela maquinaria da obra, quando inevitável, deverá privilegiar os atravessamentos já existentes.
38. Deverá ser assegurada, após a conclusão dos trabalhos, a reposição das condições de escoamento e estabilidade das linhas de água eventualmente afetadas, garantindo a manutenção das condições hidráulicas e morfológicas preexistentes.
39. Para as captações subterrâneas mais próximas das frentes de obra deverão ser tomadas medidas com vista à proteção das mesmas, nomeadamente a sua vedação e sinalização dentro do corredor de obra, de forma a impedir o acesso ao local por parte da maquinaria e funcionários.
40. Respeitar a faixa de servidão do Domínio Hídrico das principais linhas de água, não exercendo aí atividade agrícola e preservando a vegetação ripícola existente.

41. Garantir que as passagens hidráulicas e pontões não constituem ou poderão vir a constituir uma barreira para as espécies piscícolas.
42. No que se refere ao atravessamento das linhas de água, não é permitida a impermeabilização do leito do rio e/ou colocação de enrocamento ou pedra emparelhada, devendo-se proceder à renaturalização do leito da linha de água, permitindo a deslocação da fauna na linha de água.
43. Garantir, nos acessos provisórios, a continuidade do escoamento, sempre que ocorra a interseção de linhas de água ou de valas de drenagem. Devem ser consideradas passagens hidráulicas em linhas de água de ordem igual ou superior a 2, segundo o Índice de *Strahler*, a remover após a conclusão da obra. Não devem ser interferidos quaisquer cursos de água afetos à Reserva Ecológica Nacional. Estes acessos devem ser totalmente permeáveis e implicar alterações mínimas ao solo.
44. Implementar um adequado sistema de recolha e tratamento das águas residuais no Estaleiro, considerando as diferentes características dos efluentes gerados, devendo os mesmos serem recolhidos e transportados por e para operador autorizado/licenciado.
45. Proceder à limpeza periódica dos separadores de hidrocarbonetos que existam no Estaleiro de Obra e envio dos respetivos resíduos a tratamento adequado por operador licenciado.
46. Instalar um sistema de recolha de águas residuais domésticas em fossa estanque, em que seja garantido o esvaziamento da mesma com uma frequência adequada à sua utilização e que as águas residuais sejam encaminhadas por operador habilitado, para tratamento em destino adequado. As fossas estanques a instalar/construir devem ser dimensionadas de acordo com a afluência prevista e com a periodicidade de recolha das águas residuais para tratamento adequado. Caso sejam utilizadas instalações sanitárias portáteis, devem ser dimensionadas em número suficiente tendo em conta o número de trabalhadores afetos à obra, e serem supervisionadas de modo que os respetivos depósitos sejam atempadamente esvaziados.
47. Encaminhar as águas residuais resultantes das operações de construção civil para uma bacia de retenção impermeabilizada, salvaguardado que seja o domínio hídrico, sendo que, no final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser conduzido por operador licenciado, a destino final autorizado.
48. Realizar a lavagem de autobetoneiras na central de betonagem, procedendo-se em local próprio, na obra, apenas à lavagem dos resíduos de betão, das calhas de escorrência. Para o efeito, devem ser consideradas as seguintes soluções: «Caixa de lavagem da calha» montada na parte traseira da autobetoneira, sendo retidos nessa caixa a água de lavagem e sólidos; «Lavagem de calha com balde e bomba», em que é pendurado um balde de lavagem na extremidade da calha da autobetoneira e colocada uma mangueira para evitar fugas; «Recipiente de lavagem em vinil, com bolsa/filtro para retenção de sólidos», sendo este recipiente portátil, reutilizável e fácil de instalar; outras soluções que permitam a retenção/agregação dos sólidos e impeça a infiltração das águas de lavagem do betão, prejudiciais para os recursos hídricos. As águas e os resíduos serão posteriormente encaminhados a destino final adequado e autorizado. Adicionalmente, a lavagem das calhas das autobetoneiras deve ser realizada numa zona impermeabilizada, dotada de uma caixa de decantação de águas pluviais.
49. Utilizar preferencialmente “ApR” no abastecimento de água ao Estaleiro de Obra, para fins industriais e para utilização nas instalações sanitárias, nos usos compatíveis.
50. Prever mecanismos de retenção de sólidos (barreiras de retenção, tais como fardos de palha, geotêxtil ou outros), quando existam intervenções na proximidade de linhas de água, na zona de interação entre a frente de obra e a linha de água, de modo evitar o arrastamento de materiais para o meio hídrico.
51. Executar as valetas dos acessos em soluções naturais ou, caso o mesmo não seja tecnicamente viável devido a declives acentuados, realizar em enrocamento não argamassado.
52. Remover as estruturas obsoletas ou que sejam desativadas, associadas ao atual AHIN, acondicionando e encaminhando para operador autorizado, para depósito ou reutilização, nos termos da legislação aplicável, quanto aos RCD e respetivo plano de gestão.
53. Manter a morfologia dos cursos de água interferidos, assim como a renaturalização dos leitos e margens dos cursos de água afetos à Reserva Ecológica Nacional ou que apresentem galeria ripícola, pelo que as passagens hidráulicas devem ser realizadas, também, com este objetivo.
54. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
55. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
56. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

57. A calendarização dos trabalhos terá de respeitar a eventual presença de colónias em períodos críticos, não podendo ser realizadas nas épocas de hibernação (dezembro, janeiro e fevereiro) e de maternidade (abril a julho), caso se verifique a presença de morcegos nessas alturas. Eventuais colónias numerosas noutras alturas do ano, também terão de ser tidas em conta.
58. Previamente à realização dos trabalhos, deverá ser garantida a ausência de morcegos nos túneis, por exemplo colocando redes que impeçam a sua passagem. Estas redes só poderão ser colocadas após se garantir a exclusão dos morcegos.
59. As árvores abatidas devem permanecer no local durante 2 a 3 dias para que seja possível a fuga aos morcegos que potencialmente aí se abriguem.
60. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
61. Deverá proceder-se à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística.
62. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatagem, a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
63. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
64. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
65. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada.
66. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
67. Priorizar contratação de mão de obra local, assim como de fornecedores da região;
68. Divulgar, de forma atempada e perceptível, o calendário da obra, com a identificação dos objetivos, constrangimentos temporários e potenciais impactos para residentes e/ou agricultores;
69. Planeamento dos trabalhos para evitar períodos críticos para o fornecimento de água, sobretudo às culturas mais sensíveis;
70. Assegurar que caminhos agrícolas e acessos a propriedades se mantêm operacionais durante a obra.

Fase de exploração

71. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor; ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
72. Assegurar a adequada limpeza dos cursos de água, das valas de drenagem, das passagens hidráulicas, e das áreas afetadas pelo AHIN, de modo a reduzir a possibilidade de transporte de vegetação arbórea e arbustiva, e de materiais e detritos agrícolas, que colmatam facilmente as passagens hidráulicas implementadas nas linhas de água.
73. Garantir que os sedimentos e detritos recolhidos na caixa recetora lateral, no reservatório do CCG tenham, atendendo à respetiva natureza dos mesmos, destino apropriado e autorizado.
74. Assegurar o cumprimento das boas práticas agrícolas e medidas de gestão adequadas, designadamente: implementação de planos de fertilização racional; uso de práticas de proteção integrada e/ou de agricultura biológica, o uso de sistemas de rega gota-a-gota e por micro-aspersão; formação dos agricultores; controlo de escorrências agrícolas e de águas de

lavagem, com a criação de faixas tampão com vegetação adequada para impedir que aqueles atinjam os cursos de água; boas práticas e sistemas de controlo na gestão de excedentes de caldas de produtos fitofarmacêuticos e de águas de lavagem; consideração de valetas de retenção ou dissipação; minimização de operações agrícolas em dias de chuva; monitorização regular da qualidade da água; outros.

75. Nas áreas regadas (blocos de rega) que intersejam áreas de REN da tipologia AEREHS, o método de rega deverá ser, preferencialmente, o de gota-a-gota.
76. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, das infraestruturas do projeto, deve ser fornecida pela entidade gestora ao empreiteiro para consulta a localização atualizada dos elementos patrimoniais (através de planta física ou de outro meio digital), quer com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados no EIA, quer com os que se venham a identificar nas fases subsequentes.
77. Sempre que se venham a desenvolver ações de construção relativas à rede de rega terciária, deve ser fornecida aos respetivos agricultores beneficiários para consulta a localização atualizada dos elementos patrimoniais (através de planta ou de outro meio digital), com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados no EIA e com os que se venham a identificar nas fases subsequentes de implementação do projeto, informando que devem ser atendidas as condicionantes que sobre os mesmos estipula a legislação vigente e os PDM, devendo ser consultada a tutela do Património Cultural com a vista à adoção de eventuais medidas de salvaguarda e minimização.
78. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção das infraestruturas do projeto que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção dessas infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), a entidade gestora deve assegurar o acompanhamento arqueológico desses trabalhos e o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
79. Os promotores, beneficiários ou utilizadores precários, previamente à realização de atividades com impacto no solo numa envolvente de 100 m em torno de um elemento patrimonial, devem fazer uma comunicação de intenção à entidade gestora e à tutela, tendo em vista a minimização dos impactos que essas ações irão potencialmente gerar.
80. Nos casos em que na fase preparatória ou de construção da rede terciária se venha a identificar a eventual afetação de elementos patrimoniais (conforme planta ou de outro meio digital com a localização atualizada dos elementos patrimoniais), devem ser adotadas medidas de minimização específicas por parte do respetivo promotor/beneficiário, de acordo com parecer da administração do Património Cultural, como o registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras.
81. Na fase de exploração, sempre que se desenvolverem ações de construção, nomeadamente a abertura de valas para a implantação das condutas da rede de rega terciária por parte do respetivo promotor/beneficiário, ou se efetuem outros trabalhos a menos de 50 m de sítios arqueológicos, deve efetuar-se o respetivo acompanhamento arqueológico.
82. Se, na fase preparatória ou de construção da rede terciária, forem detetados vestígios arqueológicos inéditos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo ou o respetivo promotor/beneficiário obrigados a comunicar de imediato à administração do Património Cultural essa ocorrência, para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização a implementar.

Fase de desativação

83. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
84. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
85. Na fase de desativação de todos os elementos do projeto deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico e seguidas as medidas previstas para a fase de construção, aplicáveis.

Medidas de compensação

86. Projeto de compensação por corte de conversão de povoamento de sobreiro / azinheira.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

1. Recursos Hídricos Superficiais

Fase de construção:

Objetivo: monitorizar e avaliar a interferência do projeto nas águas superficiais.

Locais de amostragem:

- i. Rio Pônsul (2): 1 a montante do bloco de rega, mas a jusante da barragem de Idanha; 1 a jusante do bloco de rega.
- ii. Ribeira de Aravil (2): 1 a montante do bloco de rega; 1 a jusante do bloco de rega.
- iii. Ribeira da Toulha (2): 1 a montante dos blocos de rega do AH e 1 imediatamente antes da confluência com a ribeira de Aravil.
- iv. Ribeira de Aravil (4): 1 imediatamente a jusante da confluência com a ribeira da Toulha; 1 a montante da confluência com a ribeira da Toulha; 1 a jusante da confluência com a ribeira da Toulha; 1 a jusante da confluência com a ribeira do Vale do Cano.
- v. Ribeira do Vale do Cano (1): A montante da confluência com a ribeira de Aravil.
- vi. Ribeiro do Freixo (1): A montante da confluência com o rio Ponsul.
- vii. Rio Pônsul (1): A montante da confluência com o ribeiro do Freixo.
- viii. Ribeiro das Caldelas (1): A montante da confluência com o rio Pônsul.
- ix. Ribeiro do Povo (2): 1 a montante da confluência com o ribeiro do Caldeirão e 1 a montante da confluência com o ribeiro do Vale do Esquivo.
- x. Ribeiro do Vale do Esquivo (1): A montante da confluência com o ribeiro do Povo.

As estações de monitorização a considerar devem coincidir, sempre que possível, com as estações da rede de monitorização do SNIRH, mesmo aquelas que se encontrem atualmente desativadas, para que seja possível uma análise da evolução histórica dos valores obtidos para os vários parâmetros.

Nas estações da rede SNIRH utilizadas para avaliação do estado ecológico deve ser realizada a monitorização dos elementos biológicos (fauna piscícola, macroinvertebrados bentónicos, macrófitos e fitobentos) e dos elementos hidromorfológicos, de acordo com a DQA/ Lei da Água.

Nas massas de água em que, eventualmente, não esteja definido um local de amostragem para esse efeito, deve ser feita uma proposta de localização da nova estação, a implementar no ponto mais a jusante da massa de água, facilmente acessível e com condições de habitat que permitam realizar as amostragens de todos os elementos biológicos.

Frequência de amostragem: Para a caracterização de referência e na monitorização a realizar durante a fase de construção devem ser consideradas quatro amostragens por ano, Primavera, Verão, Outono e Inverno, em todos os locais propostos, dado que é a frequência mínima estabelecida na Diretiva Quadro da Água/ Lei da Água.

Parâmetros a monitorizar: Os elementos físico químico gerais, fitofármacos (poluentes específicos e substâncias prioritárias), considerando o ano agrícola anterior e o ano agrícola em curso, assim como as substâncias cujas concentrações forem superiores à norma nos 3 anos agrícolas anteriores ao ano agrícola em curso.

Critérios de avaliação: Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os estabelecidos no documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, datado de 2023, disponível em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, e os constantes no D.L. nº 236/98 de 1 de agosto, Anexo XVI, apenas para os restantes parâmetros.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais, devendo ser entregues, no limite, até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

Fase de exploração:

Objetivo: monitorizar e avaliar a interferência do projeto na massa de água PT05ART0011A1.

Local: Local da rede SNIRH, se estabelecido.

Frequência de amostragem: Quatro vezes por ano. Quando se justifique, a amostragem pode ser ajustada e concentrada nos períodos em que decorrem as campanhas de rega.

Parâmetros a monitorizar:

Parâmetro	Tipo	Unidade	Notas
Clorofila <i>a</i>	BIO	µg/L	DQA
Azoto amoniacal	FQG	mg/l NH ₄	DQA
Azoto total	FQG	mg/l N	DQA
CBO ₅	FQG	mg/l O ₂	DQA
Cloretos	FQG	mg/l	
Condutividade	FQG	µS/cm, 20°C	DQA
Fosfato	FQG	mg/l PO ₄	DQA
Fósforo total	FQG	mg/l P	DQA
Nitratos	FQG	mg/l NO ₃	DQA
Nitritos	FQG	mg/l NO ₂	DQA
pH	FQG	Escala pH	DQA
SDT	FQG	mg/l	
SST	FQG	mg/l	DQA
Sulfatos	FQG	mg/l	
Temperatura	FQG	°C	DQA
Arsénio dissolvido	PE	mg/l	DQA
Cobre dissolvido	PE	mg/l	DQA
Crómio dissolvido	PE	mg/l	DQA
Lítio dissolvido	PE	mg/l	DQA
Zinco dissolvido	PE	mg/l	DQA
Cádmio dissolvido	SP	mg/l	DQA
Chumbo dissolvido	SP	mg/l	DQA
Níquel dissolvido	SP	mg/l	DQA
Alumínio total	Outros	mg/l	
Ferro total	Outros	mg/l	
Manganês total	Outros	mg/l	

Critérios de avaliação: Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os estabelecidos no documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, datado de 2023, disponível em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, e os constantes no D.L. nº 236/98 de 1 de agosto, Anexo XVI, apenas para os restantes parâmetros.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais, devendo ser entregues, no limite, até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

2. Plano de Monitorização de Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivo: monitorizar e avaliar a interferência do projeto nas águas subterrâneas, precedido pela caracterização da situação de referência antes do início das obras.

Locais: Furo F02 (Coordenadas 73322,1;17448,6), furo F03 (Coordenadas 82205,9; 20164,8) e furo onde foi feita a caracterização de referência da qualidade das águas subterrâneas, localizado na Herdade de Santa Catarina (Coordenadas 70120,95; 20704,46).

Frequência de amostragem: Semestral (Época de águas altas – março e Época de Baixas – setembro).

Parâmetros a monitorizar: pH, Temperatura, Condutividade, SST, SDT, CQO, Oxidabilidade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo Total, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Pesticidas (µg/l) (total) - Entende-se por “total” a soma de todos os pesticidas individuais detetados e quantificados durante o processo de monitorização, incluindo os respetivos metabolitos e produtos de degradação e de reação -, Glifosato e o seu metabolito AMPA, E. Coli e *Streptococcus* fecais.

Métodos de amostragem: Os métodos de análise deverão respeitar o disposto no D.L. nº 83/2011 de 20 de junho, nomeadamente o disposto no seu artigo 4.º, n.º 2.

Critérios de avaliação: Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, e os constantes no D.L. nº 236/98 de 1 de agosto e no D.L. nº 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais, devendo ser entregues, no limite, até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

3. Plano de Monitorização de Colónias de morcegos

Objetivo: monitorizar e avaliar a eventual interferência do projeto nas colónias de morcegos, sendo necessário determinar as espécies, respetivo efetivo e períodos do ano em que os morcegos estão presentes, bem como a utilização que os morcegos fazem das áreas do projeto e os impactes decorrentes da sua exploração, para definir a correta calendarização das intervenções a realizar e determinar eventuais medidas a adotar para a sua exclusão durante os trabalhos, a fim de evitar pelo menos a mortalidade de indivíduos.

Locais de amostragem: abrigo de importância nacional (AIN) “Idanha-a-Nova I”, os túneis do CGC e as áreas de implantação das Centrais fotovoltaicas (CF).

Periodicidade do plano de monitorização: em todas as fases de execução do projeto, incluindo na fase prévia à execução da obra.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais, devendo ser entregues, no limite, até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

Pós-Avaliação

1. Dar cumprimento às obrigações de comunicação, relativas à DIA, impostas no TUA.
2. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
3. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

O Presidente

José Ribau
Esteves

Assinado de forma digital
por José Ribau Esteves
Dados: 2026.09.15
15:28:55 +01'00'

(José Ribau Esteves, eng.)